



email

Exmo. Senhor Presidente
Comissão Parlamentar de Cultura,
Comunicação, Juventude e Desporto
Deputado Luís Graça

S/ Referência

S/ Comunicação

N/ Referência

Data

SRCLM0230/2023

Lisboa, 26 maio 2023

ASSUNTO: Alteração das quotas de música portuguesa - Contributos da APR para a discussão das iniciativas em análise na 12.ª Comissão

Exmo. Senhor,

Começando por agradecer o pedido que nos foi remetido, venho por este meio remeter a Vossa Excelência os contributos da Associação Portuguesa de Radiodifusão para a discussão das iniciativas em apreciação na especialidade na Comissão que mui dignamente preside respeitantes à alteração da Lei da Rádio, nomeadamente:

- o [Projeto de lei n.º 664/XV/1.ª](#) (BE) - Estabelece a quota mínima obrigatória de 30 % de música portuguesa na programação musical dos serviços de programas de radiodifusão sonora;
- o [Projeto de lei n.º 717/XV/1.ª](#) (PCP) - Fixa em 35% a quota de difusão de música portuguesa na rádio (3.ª alteração à Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro); e
- o [Projeto de lei n.º 725/XV.ª](#) (PAN) - Altera de 25% para 30% a quota mínima obrigatória de música portuguesa na programação musical dos serviços de programas radiofónicos.

Até 2006 as Rádios gozaram de total liberdade de programação. Nesse ano, por forte pressão dos representantes da indústria fonográfica, dos autores e dos intérpretes, foi introduzida na lei a obrigatoriedade da emissão de quotas de música portuguesa, ficando assim prejudicada a liberdade de programação das Rádios pela vontade política do legislador em defender a produção de música nacional, tratando-se afinal de uma medida de evidente protecionismo cultural.

Pensamos que nunca será demais lembrar os “danos” que este tipo de medidas pode causar, sendo que não podemos deixar de citar Jean-François Revel quando na sua obra “A Obsessão Antiamericana” afirma que *“A ideia de que uma cultura preserva a sua identidade erguendo barreiras contra as influências estrangeiras é uma ilusão estafada que sempre resultou ao contrário do pretendido. Não se pode ser diferente sozinho. É a livre circulação das obras e dos talentos que permite a perpetuação das culturas pelo acto de renovação. O isolamento apenas engendra a esterilidade, como se demonstra pelo velho paralelismo entre Esparta e Atenas. Foi Atenas, cidade aberta, que se afirmou como centro prolífico de criação no domínio das artes e das ciências, da filosofia e da matemática, das ciências políticas e da história. Esparta, ao defender ciosamente a sua «excepcionalidade», conseguiu a proeza de ser a única cidade grega que não produziu nenhum poeta, nenhum orador, nenhum pensador, nenhum arquitecto. A diferença pela qual se afirmou foi o vazio.”*

A partir de 2006 a Lei que consagra a liberdade de programação e de informação aos operadores de Rádio – artigo 29.º da atual Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro) – passou a colocar restrições a essa mesma liberdade, como é o caso da que resulta da obrigação do preenchimento de uma quota mínima variável de 25% a 40% de música portuguesa, na sua programação musical, conforme determina o artigo 41.º da referida Lei.

Ao longo de 15 anos nenhum Governo em exercício alterou o valor percentual imposto – a quota mínima possível de 25% –, permitindo às Rádios adaptarem-se e estabilizarem os seus formatos radiofónicos, num mercado bastante concorrencial e desequilibrado, não só perante os operadores digitais mas também perante todos os produtos e tecnologias que competem pela atenção do consumidor, sem que isso impedisse os representantes dos direitos de autores e conexos de tirarem diversas vantagens e benefícios dessa situação, ainda que com o prejuízo das Rádios.

Em 2020, a coberto da pandemia e dos alegados prejuízos que esta situação terá causado à indústria fonográfica, aos autores, aos músicos e aos intérpretes, o Governo foi novamente pressionado pelo sector para aumentar as quotas de difusão obrigatória de

música portuguesa na Rádio, na tentativa de obterem mais vantagens, nomeadamente, na repartição de direitos com as suas congéneres estrangeiras.

Assim, o Governo, através da Portaria nº 24/2001 de 29 de janeiro, estabeleceu a quota mínima obrigatória de 30% de música portuguesa na programação musical dos serviços de programas de radiodifusão sonora, que vigorou entre 27 de fevereiro de 2021 e 28 de fevereiro de 2022, o prazo legal de vigência da Portaria, segundo o previsto no artigo 46.º da Lei da Rádio.

Não temos conhecimento das vantagens que esta medida trouxe para aqueles que a exigiram, não sendo, portanto, credível que o enviesamento de direitos, a nível internacional, tenha beneficiado autores ou intérpretes que ainda não atingiram o estrelato.

Uma certeza temos, esta medida limitou a liberdade das Rádios portuguesas e **sem liberdade não se defende a música nem a sociedade**, aliás, a partir de fevereiro de 2022 as Rádios voltaram à emissão de 25% de quota mínima de música portuguesa e os dados são bem evidentes: o estudo Bareme Rádio da Marktest mostra que a audiência acumulada de véspera atingiu em 2022 o valor mais elevado dos últimos 20 anos, 61,5% do universo em análise. Ou seja, a audiência acumulada de véspera de Rádio registou em 2022 o valor mais elevado desde 2002. O anterior máximo havia ocorrido em 2019, com 60%. Ora, os picos de audiência, 2019 e 2022, registaram-se precisamente com as quotas em 25% e não em 2021 quando estavam nos 30%. Em 2023 os dados referentes à 2.ª vaga do Bareme demonstram que a audiência acumulada de véspera se mantém acima dos 61%, mais concretamente nos 61,3%.

Ou seja, os dados de escuta de Rádio em 2022 (ano em que as quotas de música regressaram aos 25%) são os mais altos das últimas duas décadas, o que significa que as Rádios estão a “programar bem” conseguindo aumentar a sua audiência. No nosso entendimento, qualquer imposição legislativa de programação que possa perturbar esta tendência é bastante arriscada, podendo revelar-se bastante gravosa, penalizadora até, para os operadores, pois forçar as Rádios a experimentações e alterações na sua programação numa altura em que a tendência de escuta se encontra numa fase ascendente é desprovido de qualquer lógica de gestão empresarial.

Este “regresso à normalidade” (25% de quota de música portuguesa) passou despercebido durante mais de um ano, sendo que em março de 2023 o assunto voltou a ser alvo de interesse.

Foi tal o destaque dado a esta tema que a única solução apresentada como boa para resolver o problema passa por uma alteração à própria Lei da Rádio, escamoteando aquela que é a opção legalmente disponível para o objetivo que todos(?) procuram atingir: recorde-se que a Lei atual permite que o valor da quota seja estabelecido entre os 25% e os 40%, através de portaria, por períodos de um ano (artigo 46.º da lei da Rádio).

Contudo, esta possibilidade de aumento da quota de música portuguesa a emitir pelas Rádios não está sujeita ao livre-arbítrio, como parecem estar as várias propostas agora em discussão. De acordo com o previsto no referido artigo 46.º, que regula esta matéria, *“Compete ao Governo, ouvidas as associações representativas dos sectores envolvidos e tendo em conta os indicadores disponíveis em matéria de consumo de música portuguesa no mercado discográfico nacional, estabelecer, através de portaria, por períodos de um ano, as quotas de difusão previstas (...)”*, pelo que entendemos que uma revisão dos atuais valores deve estar sujeita a estas condições, sob pena de podermos considerar que as Rádios, órgãos privados de comunicação social, estão a ser instrumentalizadas em benefício de determinados interesses e sectores, também eles privados.

Em 2021, com o aumento das quotas para os 30% sabemos que estas condições não foram cumpridas (ou se isso aconteceu não foram fornecidos às Associações do sector da Rádio os elementos que o comprovam, conforme foi aliás solicitado à Ministra da Cultura em funções na altura).

Se tivermos em linha de conta os argumentos apresentados na altura pelo Governo para o aumento das quotas – *“Incrementar a divulgação de música portuguesa nas Rádios, contribuindo para a sua valorização em benefício dos autores, artistas e produtores.”* – facilmente se conclui que as condições previstas na Lei não foram cumpridas, sendo que o outro argumento de que o valor não sofria qualquer atualização desde 2009 também não colhe, visto que a Lei não determina que o valor deve ser atualizado anualmente,

mas sim que compete ao Governo “(...) estabelecer, através de portaria, por períodos de um ano, as quotas de difusão previstas (...)” “(...) tendo em conta os indicadores disponíveis em matéria de consumo de música portuguesa no mercado discográfico nacional, (...)”, pelo que, dependendo os indicadores de consumo, o valor das quotas pode aumentar, manter-se inalterado ou até mesmo diminuir, caso se situe acima dos 25% mínimos previstos.

Assim, entendemos que a alteração das quotas que agora se pretende impor, pedida pelos representantes dos direitos conexos, sem ter em conta os indicadores disponíveis do consumo de música portuguesa é ilegal, e vai provocar uma profunda transformação nos formatos de programação da Rádio criando fortes constrangimentos e prejuízos, muito provavelmente irreparáveis, para o meio Rádio.

Temos de realçar o facto de que a escuta de Rádio é uma opção dos consumidores no imenso “mercado da atenção”, logo, se o consumidor se sentir defraudado nas suas expectativas quanto à Rádio que ouve atualmente, depressa muda os seus hábitos de escuta.

A Rádio na atualidade é uma escolha do consumidor e como tal não pode ser definida/programada por Portaria ou Decretos-Lei.

Como nunca é de mais relembrar, a Rádio atual tem como base as preferências do consumidor, e é com base nestas preferências que são criadas as programações que melhor se adaptam aos segmentos de ouvintes que se pretendem captar. A construção de uma Difusão Organizada de Música (DOM), que irá definir a identidade sonora da emissora é também ela um ato de criatividade, sendo esta uma reivindicação antiga do sector que se encontra por concretizar, mas essas são “outras guerras”. Podemos mesmo equipará-la a um ato artístico, pois com as mesmas composições musicais que estão disponíveis para todos, a sua conjugação pode trazer diferentes resultados, situação que é aliás comprovada pelos dados dos estudos de audiência e de escuta das Rádios. A imposição de mais regras, vem com certeza limitar o ato de criação artística na criação de emissões atraentes aos ouvidos do(s) público(s).

Para satisfazer a alteração da quota em vigor que agora se pretende, algumas emissoras terão de rever todo o seu projeto de elaboração de DOM's e conseqüente

funcionamento. Importa, contudo, lembrar que nesta ocasião do ano a maioria das emissoras têm as suas grelhas de emissão preparadas com base no pressuposto da satisfação das atuais quotas definidas e em vigor, pelo que este processo teria de ser obrigatoriamente revisto, com todos os prejuízos que daí advêm para o operador.

A alteração das quotas de música provocaria uma profunda transformação nos formatos da programação das Rádios, originando uma homogeneidade quase total entre projetos e conteúdos hoje em dia bastante diferenciados, levando muitos ouvintes a migrarem para outras fontes ou métodos de escuta, nomeadamente as plataformas on-line, como por exemplo o Spotify, o Deezer, o Apple Music ou outros, uma vez que nestas plataformas o ouvinte escolhe aquilo que quer ouvir com total liberdade e livre de imposições ou limitações legais.

Por último, importa realçar que não é às Rádios que compete suportar os custos da pandemia sentidos pelo sector da música. A Rádio tem os seus próprios problemas que já de si são bastante penosos, como é aliás do conhecimento dos Senhores Deputados, e ao longo dos últimos 3 anos foram várias as propostas por nós apresentadas, nesta mesma Comissão, propostas essas que tinham como objetivo minimizar os impactos e os prejuízos causados pela pandemia nas Rádios, principalmente nos operadores de âmbito local.

Contudo, nenhuma dessas propostas conseguiu reunir o consenso que esta medida parece ter junto dos vários Grupos Parlamentares, o que nos leva a questionar o grau de importância atribuído ao sector da Rádio que, por um lado é “merecedor” de ser utilizado em benefício da indústria fonográfica, dos autores, dos intérpretes e dos músicos, mas por outro lado não é digno de ser apoiado pelas medidas legislativas que a Assembleia da República pode aprovar em prol do próprio sector.

Por outro lado, e ainda que os projetos atualmente em discussão não o prevejam, importa chamar a atenção para uma matéria de grande importância e que poderá ter um impacto extremamente grave nos operadores de Rádio: a questão da verificação do cumprimento das quotas de música pelos operadores.

Este tema foi trazido à colação pelo Ministro da Cultura que, em audição Parlamentar e num artigo de opinião do Jornal Público decidiu alertar para certos “anacronismos”

legislativos relativos à questão das quotas, sendo que a questão da verificação do cumprimento das mesmas foi o primeiro dos alertas deixados.

Segundo o Ministro *“a verificação do cumprimento da lei depende da comunicação voluntária das próprias Rádios. Das quase 330 Rádios hoje em funcionamento no país, menos de metade reportam os seus dados, e não é difícil supor que aquelas que o fazem sejam as que de facto cumprem. Sem um mecanismo de fiscalização eficaz, dificilmente poderemos detetar casos de incumprimento, e isso desvirtua a concorrência.”*

Ora, para além destas serem ilações totalmente irresponsáveis e desprovidas de fundamento, contrariando aquela que tem sido a informação disponibilizada pela ERC ao longo de vários anos e que garante que as quotas de música são cumpridas pela grande maioria dos operadores, não é curial que possam ser feitas de forma pública pelo Ministro responsável pela comunicação social sem que se tenha primeiro tentado conhecer os motivos que estão na base da falta de reporte de dados pelas Rádios.

Como é dito pelo próprio Ministro, o reporte dos dados não é obrigatório, mas é feito por um grande número de operadores que entenderam ter condições para “ajudar” a ERC na verificação do cumprimento da difusão das quotas de música. O Ministro deveria, contudo, saber (ou ter procurado saber) que as Rádios que não enviam a informação para a ERC é porque não têm forma de o fazer atendendo à incompatibilidade tecnológica dos sistemas utilizados. Por um lado, as Rádios não possuem tecnologia que permita a criação do ficheiro de dados no formato a remeter à ERC e por outro lado a ERC não possui tecnologia que permite que essa leitura de dados seja feita em qualquer outro formato.

Assim, a possibilidade de tornar obrigatório o envio desses dados por parte das reguladas à Entidade Reguladora iria obrigar as Rádios a fazer investimentos para os quais não só não possuem capacidade financeira, mas que também não apresentam qualquer benefício ou mais-valia para o operador, situação que desde já repudiamos.

Outro dos problemas detetado pela Ministro passa pela questão das exceções que permitem que que as Rádios que emitem géneros musicais de produção insuficiente em Portugal estejam isentas do cumprimento das quotas.

Atendendo a que este é um tema de maior complexidade, apresentamos em anexo um documento onde explicamos, de forma pormenorizada, todas as matérias a ter em conta na análise desta situação.

Para concluir, e tendo em vista o aspeto puramente legal de todo este processo, o estabelecimento das quotas de difusão implica, de acordo com a Lei, o cumprimento de uma série de condições que não podemos deixar de lembrar.

Como bem sabemos o exercício da atividade de radiodifusão assenta no princípio da liberdade de programação, consagrada na secção I do capítulo III da Lei da Rádio. Atendendo a que a imposição de quotas de música portuguesa constitui uma limitação à liberdade de programação imposta pelo legislador aos operadores de radiodifusão, não nos parece que, agora, o mesmo legislador queira alterar de forma discricionária as quotas de música portuguesa impostas aos operadores de radiodifusão. Não é justo que para o eventual proveito de alguns – editores, fonográficos, intérpretes, músicos e autores – se prejudiquem outros – as Rádios – que se debatem com realidades tão ou mais graves e que não recebem nenhum apoio adicional do Estado, aliás, **a Rádio em Portugal é o meio de comunicação social que mais apoia a música nacional e os respetivos artistas.**

Resulta da própria Lei que qualquer alteração de quota terá de ter em conta os indicadores disponíveis de consumo de música portuguesa, pelo que qualquer decisão que determine uma alteração das quotas de música portuguesa sem ter em conta os indicadores disponíveis de consumo de música portuguesa é ilegal por não respeitar o disposto na lei da Rádio.

Se o legislador ceder, mais uma vez, às exigências dos representantes dos direitos de autor e conexos criará fortes constrangimentos às Rádios e prejuízos, muito provavelmente, irreparáveis, sendo que queremos sinceramente acreditar que não é intenção do legislador aguardar para ver se as Rádios começam a “fechar” para confirmar os danos para os quais todo o sector é unânime em alertar.

A terminar, entendemos ser importante referir que, apesar de não concordarmos, por princípio, com a obrigação de emissão de quotas de música portuguesa nas Rádios privadas por motivos amplamente conhecidos, esta é uma situação que se encontra

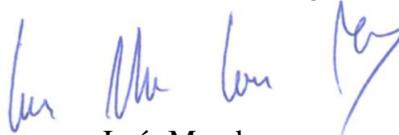
implementada e que não tem merecido sequer a “oposição” dos operadores e das Associações do sector, uma vez que desde a aprovação da medida não foram tomadas quaisquer iniciativas com vista à sua revogação: nunca a Associação, nem as Rádios, apresentaram qualquer proposta ou reivindicação que passe pela eliminação das quotas de música, e é conhecida pelos Deputados da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto a extensa lista de alterações legislativas que a APR propõe para o sector.

Sem deixar de reiterar que o objetivo final da nossa associação é o de garantir que a Lei da Rádio não é alterada no sentido de aumentar as quotas mínimas obrigatórias de difusão de música portuguesa, atrevemo-nos a terminar com uma sugestão: sendo a intenção do legislador contribuir para a defesa da situação dos autores, intérpretes e produtores nacionais, fará então todo o sentido impor/ pedir à indústria fonográfica o cumprimento das quotas que quer impor aos outros, sendo que neste caso as quotas aplicar-se-iam ao nível da edição.

Esperando que as questões suscitadas possam merecer o melhor acolhimento da parte de Vossa Excelência no que respeita à consulta agora promovida, uma vez que acreditamos que esta é a única forma de garantir que os interesses dos associados da APR, e de todos os operadores de rádio, se encontram devidamente defendidos, desde já nos disponibilizamos para a prestação de todo e qualquer esclarecimento adicional que possa entender por necessário.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção



Luís Mendonça